PODER LEGISLATIVO
CHAPADÃO DO SUL
FORÇA E DETERMINAÇÃO A SERVIÇO DO POVO

# *LEI ORDINÁRIA Nº 1179*

*de 24 de abril de 2018*

**"Concede Revisão Geral Anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais, e dá outras previdências".**

*O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de IV ato Grosso do Sul. no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciona e promulgo a seguinte LEI:*

***Art. 1°..***

*Fica concedido, a título de Revisão Geral Anual, consoante o disposto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 1°, da Lei Municipal N° 1.036, de 2 de junho de 2015, reajuste de 4% (quatro por cento) respeitando o índice de revisão que corresponde à variação da inflação medida no período dos últimos 12 (doze) meses, pelo INPC-IBGE, ao vencimento dos servidores públicos municipais de Chapadão do Sul.*

***1°.***

*O reajuste decorrente da presente Lei será efetivado em observância aos limites estabelecidos na Lei de responsabilidade Fiscal (LRF).*

***2°.***

*O disposto no caput deste artigo não se aplica aos profissionais do magistério público da educação básica.*

***Art. 2°..***

*As despesas decorrentes desta Lei correrão a coma das dotações orçamentárias fixadas no Orçamento Programa em vigência.*

**Art. 3°..**

*Os créditos adicionais necessários ao fiel cumprimento dos gastos relacionados com Pessoal e Encargos Sociais, não serão computados para efeito dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual e suas alterações.*

**Art. 4º..**

*Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de Io de abril de 2018.*

*Chapadão do Sul - MS, 24 de abril de 2018.*

*JOÃO CARLOS KRUGPREFEITO MUNICIPAL*

---

*Lei Ordinária Nº 1179/2018 - 24 de abril de 2018*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*